



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0851/2020

Em 18 de junho de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta aos questionamentos formulados no **Requerimento nº 0532/2020**, de autoria dos Vereadores **JOSÉ CARLOS PORSANI** e **JÉFERSON YASHUDA**, encaminhamos as inclusas cópias das informações prestadas pelo Senhor Coordenador Executivo de Gestão Governamental, e pelo Senhor Gerente de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Ademais, informamos, conforme manifestações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que as medições em questão são protocoladas pelo Senhor Eng. Daniel Carlos de Lima – representante da empresa contratada e, posteriormente, conferidas pelo Senhor Eng. Carlos Eduardo Zem – Gerente de Edificações e Manutenção de Obras Públicas do Município, bem como pela engenharia da Caixa Econômica Federal. Cabe ressaltar que, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, não tem conhecimento sobre terceirização de serviços, como sendo obstáculo para liberação de recursos.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

15:32 19/06/2020 003797 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



Nome: C.M.A. – REQ. Nº 0532/2020	
Guichê: 030.360/2020	Processo: 000.003/2020

À

Secretaria de Gestão e Finanças

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, venho expor o que segue:

A - Em relação ao questionamento número 2, esclareço que, trata de Contrato de Repasse, formalizado em 28/12/2017, entre o Município, através do Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, obedecendo o regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016**, seguindo o disposto no § 1º do Art. 6º, figurando a Caixa Econômica Federal como Mandatária da União, que exige que as medições sejam encaminhadas com o devido ateste da Secretaria de Obras, bem como a anuência do prefeito e verificação de técnico(a) habilitado, este último restrito aos procedimentos e normativas de “convênios”, dados contábeis e referências aos números de identificação do contrato e/ou do convênio, dados bancários do convênio e prestação de contas.

Desta forma, as medições são recepcionadas pela Secretaria de Obras, “conferidas” pela engenharia e após as citadas verificações, as medições são enviadas para a Mandatária da União que de acordo com as características do contrato, pré-estabelecidas na Portaria Interministerial, podem ensejar vistoria in-loco, na sequência a Mandatária da União autoriza a emissão da Nota Fiscal de acordo com o valor aprovado por sua engenharia considerando eventuais glosas.

A nota fiscal é recepcionada pelo setor de convênios e após a verificação junto aos documentos autorizativos é encaminhada para o ateste da Secretaria de Obras, em seguida a nota já com o ateste, devidamente acompanhada da documentação trabalhista é enviada para a Secretaria de Planejamento que faz as checagens referente à regularidade desta documentação e posterior liquidação retornando para o setor de convênios que insere a documentação pertinente na “Plataforma + Brasil”, cujo pagamento, efetiva transferência financeira, depende da autorização da Mandatária, de um Servidor do Setor de Convênios e de um Servidor responsável pelo Fundo Municipal de Saúde.

B - Em relação ao questionamento número 5, apresento o extrato das movimentações financeiras do contrato de repasse:

Extrato das Movimentações Financeiras - Contrato de Repasse 859676/2017

Número	Data	Valor Original DL (R\$)	Valor Bruto (R\$)	Valor Líquido (R\$)	CNPJ/CPF/IG Favorecido	Tipo	Tipo de Tributo	Número DL	Tipo DL
6140517	23/05/2020		R\$ 10.050,00	R\$ 10.050,00		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	ISS	1685	NOTA FISCAL
6140513	23/05/2020		R\$ 12.897,50	R\$ 12.897,50		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	INSS	1685	NOTA FISCAL
6140046	27/05/2020	R\$ 335.000,00	R\$ 335.000,00	R\$ 312.052,50	13.034.156/0001-35	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBT		1685	NOTA FISCAL
6072948	06/04/2020		R\$ 11.460,27	R\$ 11.460,27		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	ISS	1609, 1612	NOTA FISCAL
6072940	06/04/2020		R\$ 14.707,34	R\$ 14.707,34		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	INSS	1609, 1612	NOTA FISCAL
6062746	02/04/2020	R\$ 42.536,94	R\$ 42.536,94	R\$ 39.623,16	13.034.156/0001-35	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBT		1612	NOTA FISCAL
6062736	02/04/2020	R\$ 339.471,93	R\$ 339.471,93	R\$ 316.218,10	13.034.156/0001-35	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBT		1609	NOTA FISCAL
6061689	31/03/2020		R\$ 30.632,67	R\$ 30.632,67	13.776.613/0001-67	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA			
6061686	31/03/2020		R\$ 4.025,16	R\$ 4.025,16	13.776.613/0001-67	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA			
6039987	16/03/2020		R\$ 216,96	R\$ 216,96		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	ISS	1561	NOTA FISCAL
6039983	16/03/2020		R\$ 278,43	R\$ 278,43		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	INSS	1561	NOTA FISCAL
6029757	09/03/2020	R\$ 7.231,94	R\$ 7.231,94	R\$ 6.736,65	13.034.156/0001-35	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBT		1561	NOTA FISCAL
6004001	28/02/2020		R\$ 4.470,81	R\$ 4.470,81		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	ISS	1546	NOTA FISCAL
6003995	28/02/2020		R\$ 5.737,53	R\$ 5.737,53		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	INSS	1546	NOTA FISCAL
6001525	27/02/2020	R\$ 149.026,85	R\$ 149.026,85	R\$ 138.918,51	13.034.156/0001-35	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBT		1546	NOTA FISCAL
6000390	24/02/2020		R\$ 1.852,78	R\$ 1.852,78	13.776.613/0001-67	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA			
5823116	28/11/2019		R\$ 1.909,33	R\$ 1.909,33		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	ISS	01419	NOTA FISCAL
5823102	28/11/2019		R\$ 2.450,31	R\$ 2.450,31		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	INSS	01419	NOTA FISCAL
5812685	28/11/2019	R\$ 63.644,39	R\$ 63.644,39	R\$ 59.284,75	13.034.156/0001-35	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBT		01419	NOTA FISCAL
5806787	25/11/2019		R\$ 754,64	R\$ 754,64	13.776.613/0001-67	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA			
5649055	11/09/2019		R\$ 9.089,42	R\$ 9.089,42		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	INSS	1283	NOTA FISCAL
5649014	11/09/2019		R\$ 7.082,66	R\$ 7.082,66		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	ISS	1283	NOTA FISCAL
5846358	09/09/2019	R\$ 236.088,95	R\$ 236.088,95	R\$ 219.918,97	13.034.156/0001-35	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBT		1283	NOTA FISCAL
5600847	14/09/2019		R\$ 3.023,75	R\$ 3.023,75	13.776.613/0001-67	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA			
		R\$ 1.173.001,00							



Nome: C.M.A. – REQ. Nº 0532/2020	
Guichê: 030.360/2020	Processo: 000.003/2020

Em tempo esclarecemos que, além da correta execução dos serviços e de todos os procedimentos administrativos já relatados, o tempo despendido entre a formalização da medição e o efetivo pagamento depende repasse por parte do ente concedente, a fim de que haja recursos disponíveis na conta corrente exclusiva do contrato de repasse.

Necessário frisar, a exemplo, o fluxo financeiro relativo às três últimas medições:

- **Quarta Medição**, protocolada em **20/03** sob guichê 022.223/2020, com valor de R\$ 339.471,93;
- **Quinta Medição**, protocolada em **26/03** sob guichê 023.190/2020, com valor de R\$ 19.094,26;
- **Sexta Medição**, protocolada em **29/04** sob guichê 026.610/2020 com valor de R\$ 350.169,58.

Desta forma temos o fluxo demonstrado no quadro abaixo:

Medição	Valor	Guichê	Data	Pagamento	Data	Pagamento Complementar	Data
4ª	R\$ 339.471,93	022.223/2020	20/03/2020	R\$ 339.471,93	02/04/2020	-	-
5ª	R\$ 197.094,26	023.190/2020	26/03/2020	R\$ 42.536,94	02/04/2020	R\$ 154.557,32	27/05/2020
6ª	R\$ 350.169,58	026.610/2020	29/04/2020	R\$ 180.442,68	27/05/2020	R\$ 169.726,90	A pagar

Assim temos que:

A **Quarta Medição** foi paga (100%) **13 dias** após o protocolo da mesma;

A **Quinta Medição** teve pagamento parcial (21,58%) **7 dias** após o protocolo e quitação após 62 dias;

A **Sexta Medição** teve pagamento parcial (51,53%) **28 dias** após o protocolo e aguarda a 47 dias a quitação do saldo (48,47%).

C - Em relação ao questionamento número 8, apresento cópias do Contrato de Repasse, bem como do Contrato entre a Prefeitura e a empresa construtora.

Para todos os efeitos, esclareço que todas as informações referentes ao contrato de repasse encontra-se disponíveis para consulta pública na **"Plataforma + Brasil"** através do link:

<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ConsultarProposta/ResultadoDaConsultaDeConvenioSelecionarConvenio.do?idConvenio=661637&destino=>

O Sistema de Convênios (Siconv), agora conhecido como a Plataforma +Brasil, foi criado em 2008 para administrar as transferências voluntárias de recursos da União nos convênios firmados com estados, municípios, Distrito Federal e também com as entidades privadas sem fins lucrativos.

Sendo o que havia para contribuir, despeço-me com votos de estima e distinta consideração.

Ernesto Rebuglio Vellosa

Coordenadoria de Gestão Governamental da Chefia de Gabinete

siconv@araraquara.sp.gov.br

Fone: (16)3301-5281

15/06/2020

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 859676/2017/MS/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por DEMerval PRADO JUNIOR, RG nº 12.568.524, expedido por SSP/SP, CPF nº 049.447.468-81, residente e domiciliado(a) em Ribeirão Preto/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas de Brasília, no livro 3194-P, fls 199, em 22/04/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de Araraquara, por meio da Secretaria de Saúde Municipal, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.276.128/0001-10, neste ato representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.776.613/0001-67, instituído pela Lei nº 3.859, representado pela respectiva Secretária de Saúde, Sr(a) ELIANA APARECIDA MORI HONAIN, portador(a) do RG nº 12.727.540-4 expedido por SSP/SP, e CPF nº 054.318.288-60, residente e domiciliada em Araraquara/SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE – MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.276.128 / 0001 - 10, com sede à Rua São Bento, 840 – Araraquara, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA, portador(a) do RG nº 17.977.823-7 expedido por SSP/SP, e CPF nº 026.381.168-90, residente e domiciliado em Araraquara/SP, doravante denominado INTERVENIENTE ANUENTE, na qualidade de responsável pela operação do sistema.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

II - MUNICÍPIO(a) BENEFICIÁRIO(a)
Araraquara/SP

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (X) Sim

Documentação: Área de Intervenção e Técnica de Engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 11 meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 3.988.560,00 (três milhões novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 3.998.400,00 (três milhões novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Nota de Empenho nº 2017NE800700, emitida em 22/12/2017, no valor de R\$ 3.988.560,00 (três milhões novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), Unidade Gestora 250107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 10302201585350001.

Natureza da Despesa: 334041/45.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0282, conta nº 006.71013-3.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 28/12/2017.

Término da Vigência Contratual: 28 de dezembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av Padre Francisco Sales Colturato, 925 – CEP 14.801-250 - Araraquara/SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av Bras Olala Acosta, 1975, Nova Aliança - CEP 14.026-610 - Ribeirão Preto/SP.

Endereço para entrega de correspondências ao INTERVENIENTE: Av São Bento, 840 – CEP 14.801-901 – Araraquara/SP.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: conveniosaude@araraquara.sp.gov.br

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2584sp10@caixa.gov.br

Endereço eletrônico do INTERVENIENTE: prefeituradeararaquara@araraquara.sp.gov.br; siconv@araraquara.sp.gov.br; convenios2@araraquara.sp.gov.br

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

4

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse -- Transferência Voluntária

- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em cademeta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

CI – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;

IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento,

7

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

8

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por Instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de

1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

- caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 - Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 - Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 - O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

SAC CAIXA 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Ribeirão Preto
Local/Data

, 28 de Dezembro de 2017

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: DEMERVAL PRADO JUNIOR
CPF: 049.447.468-81

Assinatura do CONTRATADO
Nome: ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
CPF: 054.318.288-60

Assinatura do INTERVENIENTE
Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
CPF: 026.381.168-90

Testemunhas

Nome: CRISTIAN ADRIANO CHRISOSTOMO
CPF: 245.689.268-23

Nome: SUELI DA SILVA SARTORI
CPF: 444.229.896-34

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



nício de Mirandópolis/SP; Programa : Valor: R\$ 246.850,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73003, NE 2017NE03813, de 08/12/2017 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 5 de Dezembro de 2021 - 27/12/2017, e JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 850191/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, CNPJ 46.465.126/0001-32, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recuperação de diversas ruas do município de Tupi Paulista; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 251.240,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73003, NE 2017NE03813, de 25/08/2017 e R\$ 5.390,00 de contrapartida. Vigência 5 de Dezembro de 2021 - 27/12/2017, JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 857039/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, CNPJ 46.465.126/0001-32, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recuperação de diversas ruas do município de Tupi Paulista; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 251.240,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73003, NE 2017NE03813, de 08/12/2017 e R\$ 5.390,00 de contrapartida. Vigência 5 de Dezembro de 2021 - 28/12/2017, JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e ALEXANDRE TASSONI ANTONIO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RIBEIRÃO PRETO - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 853609/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ 56.024.581/0001-56, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma, Implantação e Modernização de Infraestrutura esportiva: Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 497.500,00; dos recursos: R\$ 487.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE01044, de 05/12/2017 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 27 de Dezembro de 2021 - 26/12/2017, DEMERVAL PRADO JÚNIOR e ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR, Contrato de Repasse nº 857392/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ 56.024.581/0001-56, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Implantação e Modernização de Infraestrutura esportiva: Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE01134, de 06/12/2017 e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 27 de Dezembro de 2021 - 26/12/2017, DEMERVAL PRADO JÚNIOR e ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR, Contrato de Repasse nº 857392/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ 56.024.581/0001-56, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma, Implantação e Modernização de Infraestrutura esportiva: Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE01135, de 06/12/2017 e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 27 de Dezembro de 2021 - 26/12/2017, DEMERVAL PRADO JÚNIOR e ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR, Contrato de Repasse nº 859076/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Araraquara, CNPJ 13.776.613/0001-67, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; Programa Estruturação de Unidades de Atenção Especializadas em Saúde; Valor: R\$ 3.998.400,00; dos recursos: R\$ 3.988.560,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350001, NE 2017NE00706, de 22/12/2017 e R\$ 9.840,00 de contrapartida. Vigência 28 de Dezembro de 2022 - 28/12/2017, DEMERVAL PRADO JÚNIOR, ELIANA APARECIDA MOKI HONAN e EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA, Contrato de Repasse nº 855782/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Santo Antonio da Alegria, CNPJ 11.189.859/0001-50, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; Programa Estruturação de Unidades de Atenção Especializadas em Saúde; Valor: R\$ 1.020.000,00; dos recursos: R\$ 1.000.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350001, NE 2017NE00634, de 18/12/2017 e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 28 de Dezembro de 2022 - 28/12/2017, DEMERVAL PRADO JÚNIOR, ALINE MACIELA SOUZA VICENTINI e JOÃO BATISTA MATEUS DE LIMA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017122900101

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SALVADOR - BA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO SALVADOR, EXTRA TO DE CONTRATO DE REPASSE ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 852874/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SALVADOR, CNPJ 13.927.801/0001-49, junto à União Federal, por intermédio da, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto MODERNIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, ALAMBRA-DO E ILUMINAÇÃO; Programa : Valor: R\$ 487.500,00; dos recursos: R\$ 463.125,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE00919, de 24/11/2017 e R\$ 24.375,00 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2020 - 26/12/2017, MARIO SERGIO DE OLIVEIRA BAPTISTA e ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO SALVADOR, EXTRA TO DE CONTRATO DE REPASSE ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 856848/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAPACICA, CNPJ 13.882.949/0001-04, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Obras de requalificação de vias e infraestrutura urbana de pavimentação com drenagem superficial e implantação de passei; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 307.112,00; dos recursos: R\$ 295.300,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730029, NE 2017NE03873, de 06/12/2017 e R\$ 11.812,00 de contrapartida. Vigência 27 de Dezembro de 2017 - 27/12/2017, MARIO SERGIO DE OLIVEIRA BAPTISTA e MARLYDA BARBUDA DOS SANTOS.

Contrato de Repasse nº 846170/2017, firmado pelo ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.937.032/0001-60, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação e drenagem de vias no município de Amélia Rodrigues BA; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 493.600,00; dos recursos: R\$ 493.100,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730029, NE 2017NE03874, de 14/06/2017 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 27 de Dezembro de 2020 - 27/12/2017, MARIO SERGIO DE OLIVEIRA BAPTISTA e JUSMARI TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTA MARIA - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 851403/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS, CNPJ 88.227.756/0001-19, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de patógeno agrícola mecanizado; Programa Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 227.500,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0001, NE 2017NE00939, de 13/10/2017 e R\$ 130.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 27/12/2017, RUBEN VALTER GRAMS e JOAO VESTENA, ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 857572/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, CNPJ 87.592.861/0001-84, junto à União Federal, por intermédio da, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de Quadra Poliesportiva Coberta; Programa : Valor: R\$ 298.750,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE01152, de 06/12/2017 e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 27/12/2017, RUBEN VALTER GRAMS e LUIZ AFFONSO TREVISAN, ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 850533/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE RIO PARDO, CNPJ 88.821.079/0001-62, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários; Programa Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 100.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0001, NE 2017NE00939, de 13/09/2017 e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2019 - 27/12/2017, RUBEN VALTER GRAMS e RAFAEL REIS BARROS, ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 856624/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, CNPJ 88.138.292/0001-74, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Revitalização e Urbanização da Praia das Areias Brancas; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 750.000,00; dos recursos: R\$ 740.350,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2017NE03873, de 08/12/2017 e R\$ 9.650,00 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2021 - 22/12/2017, RUBEN VALTER GRAMS e ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTOS - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 854019/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE BERTIÓGA, CNPJ 68.020.916/0001-47, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma do Parque dos Tupiniquins no município de Bertióga/SP 2ª etapa; Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21692307610V00001, NE 2017NE009756, de 07/12/2017 e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 27 de Dezembro de 2022 - 29/12/2017, SIDNEY SOARES FILHO e CAIO ARIAS MATHEUS.

Contrato de Repasse nº 853317/2017/MS/CAIXA, Contratado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ, DOU de 28/12/2017, seção 3, página 81, onde se lê Vigência 30 de Dezembro de 2018, leia-se Vigência 30 de Dezembro de 2022. CONTRATO DE REPASSE nº 853120/2017/MS/CAIXA, Contratado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ, DOU de 28/12/2017, seção 3, página 81, onde se lê Vigência 30 de Dezembro de 2018, leia-se Vigência 30 de Dezembro de 2022.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Extrato de Cooperação Financeira nº 1772017/, CAIXA, Associação dos Moradores da Encosta da Baleia - AMEB, DOU de 11/12/2017, seção 3, página 76, onde se lê 014/2017, leia-se 0172/2017.

RAFAEL AUGUSTO FERNANDES ROSA
Diretor de Ffital

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 850622/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, CNPJ 46.482.840/0001-39, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de acesso ao Mirante no município de Caraguatatuba - SP; Programa Turismo; Valor: R\$ 1.000.000,00; dos recursos: R\$ 975.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23693267610V00001, NE 2017NE06538, de 14/09/2017 e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2022 - 19/12/2017, VALDIR FLAVIO DE PAULA e JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JÚNIOR, Contrato de Repasse nº 849895/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, CNPJ 46.482.840/0001-39, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recuperação de diversas ruas no Município de Caraguatatuba; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 398.200,00; dos recursos: R\$ 394.200,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE03140, de 03/08/2017 e R\$ 4.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2022 - 19/12/2017, e JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JÚNIOR, Contrato de Repasse nº 857130/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, CNPJ 46.482.840/0001-39, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recuperação Asfáltica em Diversas Ruas; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.335,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE04028, de 08/12/2017 e R\$ 2.485,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2022 - 21/12/2017, VALDIR FLAVIO DE PAULA e JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JÚNIOR, Contrato de Repasse nº 02/017, firmado pelo MUNICÍPIO DE QUELUZ, CNPJ 46.670.931/0001-06; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto OBRAS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE NA RODOVIARIA MUNICIPAL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 246.350,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE03850, de 08/12/2017 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2022 - 21/12/2017, VALDIR FLAVIO DE PAULA e LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCIZ.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 845158/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, CNPJ 52.854.775/0001-28, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Execução de Recuperação Asfáltica; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73004, NE 2017NE00760, de 14/06/2017 e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vi-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Gerência Executiva de Governo Ribeirão Preto/SP
Av. Braz Olaia Acosta, 1975 - 4º andar - Jd. Nova Aliança
CEP: 14.026-610 - Ribeirão Preto - SP
Tel.: (16) 3602-9250 Fax: (16) 3602-9229
gigovrp@caixa.gov.br

Ofício nº 0997 / 2017 / GIGOV/RP

Ribeirão Preto, 29 de Dezembro de 2017

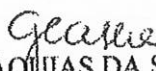
A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-901 - Araraquara - SP

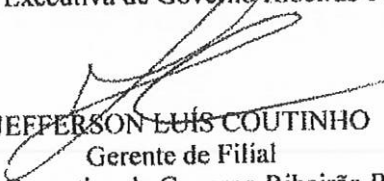
Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Fundo Municipal da Saúde de Araraquara e a Caixa Econômica Federal

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

1. Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 859676/2017 - Operação 9004.024-00 que tem por finalidade "Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde".
2. O valor a ser repassado é de R\$ 3.988.560,00 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais) tendo o(a) Fundo Municipal da Saúde de Araraquara, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais), correspondente a 0,25% do valor de investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento contratado é até 28/12/2022.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo Ribeirão Preto/SP.

Respeitosamente,


GIANE MALAQUIAS DA SILVA LOPES
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo Ribeirão Preto/SP


JEFFERSON LUIS COUTINHO
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Ribeirão Preto/SP

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

**CONTRATO Nº 1679-2018 - Livro 06 - Folhas nº 4210 a 4213****I- CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.276.128/0001-10, situada à Rua São Bento, n.º 840, Centro, 3º andar, telefone (16) 3301-5170, com sede nesta cidade de Araraquara/SP, CEP 14801-901, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 054.318.288-60.

II - CONTRATADA:

TETO CONSTRUTORA S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.034.156/0001-35, I.E. 147.718.186.118, estabelecida na Rua Elísio de Carvalho, n.º 172, Vila São Luís, CEP 05362-070, na cidade de São Paulo/SP, telefone (11) 3735-2145, e-mail: comercial@tetoeng.com.br, representada pela Sr. **MICHEL CHEDID JUNIOR**, Diretor de Desenvolvimento, portador do RG n.º 8.295.496 SSP/SP e CPF/MF n.º 086.955.588-00.

III - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESTABILIZAÇÃO - MELHADO, LOCALIZADO NA AV. HEITOR BIM, 90, NO BAIRRO VILA MELHADO, NESTA CIDADE, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL.

Em virtude do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2.018**, do **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 4316/2018** de 16 de Outubro de 2.018, **ADJUDICADO À CONTRATADA** por decisão da Administração através do despacho de 30 de Novembro de 2.018, publicado em 01 de Dezembro de 2.018, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

01.01. Esta contratação se fará no regime de **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL**.

01.02. Prazo de vigência contratual: Inicia-se na emissão da Ordem de Serviço e encerra-se com o último pagamento realizado pela **CONTRATANTE**.

01.03. Prazo de execução do objeto: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, admitida prorrogação sem penalidade para o contratado apenas nas hipóteses dos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

02.01. Fica vinculado a este contrato a proposta e o cronograma físico-financeiro apresentados pela empresa **CONTRATADA**.

02.02. As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

02.03. Os serviços obedecerão às especificações dos anexos do edital.

02.04. Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do projeto, do memorial descritivo e do roteiro.

02.05. A empresa terá 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, admitida prorrogação sem penalidade para o contratado apenas nas hipóteses dos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

02.06. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

02.07. A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço.

02.08. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da **CONTRATADA**, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

02.08.01. Em caso de atraso por culpa da empresa contratada, a Gerência de Licitações e Contratos iniciará procedimento administrativo de imposição de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório.

02.08.02. Havendo antecipação na execução por iniciativa da empresa contratada, a Gerência de Licitação e Contratos informará o fato à autoridade competente que, discricionariamente, antecipará, ou não, os pagamentos.

02.08.03. Havendo atraso na execução da obra pelos motivos elencados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, o prazo de execução da obra será prorrogado sem penalidade para a empresa.



02.09. Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

02.10. A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições extraordinárias dos serviços executados, assim definidas aquelas como as procedidas em intervalos menores que os assinalados no Cronograma Físico-Financeiro, desde que o valor relativo à medição extraordinária seja superior a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias e vinculadas, estas oriundas do Contrato de REPASSE OGU nº 859676/2017 do Governo Federal e previstas no orçamento do Município de Araraquara para o exercício de 2018 codificadas sob os nºs:

- 1352-09.01.4.4.90.51.10.302.0081.1.039.05.3000166;
- 1215-02.09.01.10.302.0081.1.039.05.4.4.90.51;

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

04.01. Este CONTRATO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no Item III do edital, bem como pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

05.01. O valor do presente instrumento importa em **R\$ 3.397.872,70 (três milhões trezentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

06.01. Efetuada a conferência pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e deferimento da medição pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, após vistoria do órgão federal concedente, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura; ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

06.02. A medição será executada juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Araraquara.

06.03. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

06.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

06.05. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01. Emitir Ordem de Serviço, autorizando a execução dos serviços.

07.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

07.03. Notificar formalmente a CONTRATADA de eventuais defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

07.04. Notificar formalmente a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

07.05. Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados na execução dos serviços, em prazos compatíveis com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

08.01. Pela inexecução total ou parcial da execução do objeto desta Contratação, pela infração às obrigações ou pela ocorrência de vedações previstas neste contrato, ou ainda por atraso injustificado da empresa licitante, será aplicada penalidade de advertência ou multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

08.01.01. Caberá penalidade de advertência às infrações das quais não resultem atraso ao Cronograma Físico-Financeiro ou não resultem danos ou prejuízos ao Erário, a funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE ou a terceiros, desde que tais infrações não sejam reincidentes.

08.02. A infração à cláusula 06.05 ensejará além de multa de 10% (dez por cento), o sobrestamento do pagamento até que cumprida a obrigação.

08.03. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.



08.04. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

09.01. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, devendo o faturamento, nesses casos, se dar pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE

10.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, protocolizando cópia dos mesmos na gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.01. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério.

11.02. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução do objeto do contrato, apontado pela CONTRATANTE ou pela fiscalização do órgão federal concedente.

11.03. A CONTRATADA deverá:

11.03.01. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, à higiene e à medicina do trabalho, sob pena de imposição de multa e paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

11.03.02. Fornecer equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários.

11.03.03. Observar, na execução dos serviços e obra, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo CONTRATANTE.

11.03.04. Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra.

11.03.05. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais impréstáveis, refugados ou sucatas.

11.04. Toda e qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, bem como carga e descarga, necessários à execução da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

12.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes em decorrência da legislação vigente, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.02. A CONTRATADA administrará a execução do objeto deste contrato assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

12.03. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

12.04. Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer naturezas decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.

12.05. A CONTRATADA entregará, na assinatura deste contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida, em nome do Engenheiro MICHEL CHEDID JUNIOR, CREA nº 0601540746, responsável técnico pela execução do objeto e Interlocutor da CONTRATADA com o CONTRATANTE, através de seu fiscal da execução do objeto, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou servidor municipal por ele designado.

12.06. A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

13.01. Ao CONTRATANTE, através do órgão fiscalizador da execução do contrato - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

13.02. Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outros órgãos da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de medições e verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

13.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

13.04. Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

13.05. Após 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprouver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

14.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

14.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

14.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

14.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

14.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

14.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

14.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.01. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 03 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ELIANA APARECIDA NORI HONAIN
Secretária de Saúde

TETO CONSTRUTORA S.A.
CNPJ. Nº 13.034.156/0001-35
MICHEL CHEDID JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1) - DJALMA GOMES
RG nº. 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF nº 127.229.968-63

2) - ARIANE SOARES DE SOUZA
RG nº. 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 362.511.588-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Araraquara, 16 de JUNHO de 2.020

OFÍCIO Nº 022/2020

À

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO 0532/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Em atendimento ao requerimento em epígrafe, em especial as questões 6 e 7, vimos expor o que segue:

De fato, os editais de Concorrência Pública são regidos pela lei 8.666/93.

Em síntese, dentro deste diploma legal encontram-se os requisitos necessários para elaboração e conclusão de um certame.

Neste sentido, encontram-se também todas as penalidades possíveis de serem aplicadas para os casos de qualquer tipo de inadimplência por parte da contratada. O edital da Concorrência 008/2018 prevê também, em seu item – XIX-DAS PENALIDADES - o texto a seguir:

"19.01. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

19.02. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração. "

No entanto, imprescindível salientar que toda e qualquer ação da Gerência de Contratos, Comissão Permanente de Licitações e, em certos casos, da Procuradoria Geral do Município deve ser motivada pela Secretaria requisitante do processo, através de seu fiscal, ou seja, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

A partir da provocação do setor mencionado, através de seu fiscal, a primeira providência a ser tomada é a notificação da contratada para que se manifeste. Após tal procedimento caberá análise, por parte da Secretaria requisitante, dos argumentos apresentados pela contratada, a fim de verificar possível aplicação das penalidades já mencionadas. Em caso positivo, a contratada será cientificada da penalidade e poderá defender-se nos prazos legais.

Por derradeiro e não menos importante, cabe reforçar que, para todas as ações do Município, a contratada terá seu direito de resposta, conforme disposição legal, sempre em atenção ao princípio do contraditório.

Atenciosamente,



LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO
Gerente de Licitações e Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

**"EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2018".
"PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4316/2018".
"DE: 16 de OUTUBRO de 2018"**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4316/2018.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESTABILIZAÇÃO – MELHADO, LOCALIZADO NA AV. HEITOR BIM, 90, NO BAIRRO VILA MELHADO, NESTA CIDADE, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL".

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL;

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada indireta por preço global;

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ AS 10:30 do dia 21 de NOVEMBRO de 2018

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: AS 10:30 do dia 21 de NOVEMBRO de 2018

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária **Eliana Aparecida Mori Honain**, ordenadora de despesa e autoridade competente, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe e receberá os envelopes "01" (HABILITAÇÃO) e "02" (PROPOSTA), OS QUAIS DEVERÃO SER PROTOCOLIZADOS, no Paço Municipal - Rua São Bento, nº 840 – centro - 3º andar, em Araraquara-SP.

I. DO OBJETO

01.01. O objeto desta CONCORRÊNCIA é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESTABILIZAÇÃO – MELHADO, LOCALIZADO NA AV. HEITOR BIM, 90, NO BAIRRO VILA MELHADO, NESTA CIDADE, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL".

II - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

02.01. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias e vinculadas, estas oriundas do Contrato de REPASSE OGU nº 859676/2017 do Governo Federal e previstas no orçamento do Município de Araraquara para o exercício de 2018 codificadas sob os nºs:

- 1352-09.01.4.4.90.51.10.302.0081.1.039.05.3000166;
- 1215-02.09.01.10.302.0081.1.039.05.4.4.90.51;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

III. DA LEGISLAÇÃO

03.01. Este EDITAL é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 1 – Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas legislações posteriores;
- 2 – Lei Complementar Federal nº. 123/06; e
- 3 – Lei Orgânica do Município de Araraquara.
- 4 – Lei Federal 8.987/95;

IV. DOS ENVELOPES

04.01. Os envelopes contendo os documentos referentes à HABILITAÇÃO e PROPOSTA, fechados de modo inviolável, deverão referir:

A Prefeitura do Município de Araraquara CONCORRÊNCIA n.º 008/2018 PROC. LIC. n.º 4316/2018 Envelope n.º 01- HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL (se já não estiver impressa):	A Prefeitura do Município de Araraquara CONCORRÊNCIA n.º 008/2018 PROC. LIC. n.º 4316/2018 Envelope n.º 02- PROPOSTA RAZÃO SOCIAL (se já não estiver impressa):
---	--

V – CREDENCIAMENTO

05.01. O credenciamento é condição obrigatória para a participação dos licitantes, bem como se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório.

05.02. Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes I e II os seguintes documentos:

05.03. Caso representado por sócio ou empresário:

05.03.01. cópia autenticada do certificado de MEI, requerimento de empresário, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

(Deverá apresentar o documento de constituição da empresa e as alterações posteriores quando houver).

05.03.02. cópia autenticada do RG e CPF do sócio ou empresário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

05.04. Caso representado por procurador:

05.04.01. Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

05.04.02. cópia autenticada do RG e CPF do procurador;

- A falta do credenciamento acima mencionado, não inabilita a licitante, ficando, porém, o seu representante, impedido de se manifestar durante a licitação.

05.05. Apresentar DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL (ANEXO VIII).

VI. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos e tenham o objeto compatível com o objeto da licitação.

06.02. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

06.02.01. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da lei 8.666/93 e suas alterações, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

06.02.02. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos por ato do Poder Público, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações;

06.02.03. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

06.02.03.01. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar, no envelope de nº 01 – Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

06.02.04. Empresas em forma de consórcios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edita@araraquara.sp.gov.br

VII. DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

Para participar da licitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

07.01. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- 1 - cédula de identidade, no caso de empresa individual;
- 2 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.02. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em caso de empresa individual, ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (aceitando-se, neste caso, a **certidão conjunta** expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/07), a qual engloba Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal (Mobiliária)** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **CNDT**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

07.03. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis, mencionando expressamente em cada balanço, número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro da Junta Comercial, seguindo as normas de contabilidade, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

1.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- Publicado em Diário Oficial; ou
- Publicado em jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

1.2) O Balanço Patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável;

1.2.1 No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidas.

2. **certidão negativa de falência ou concordata** ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

07.04. Os documentos citados nos itens 07.01, 07.02, 07.03, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura do Município de Araraquara.

07.05. Caso a empresa tenha interesse em obter o Certificado de Registro Cadastral deverão comparecer à Prefeitura do Município de Araraquara, no Setor de Cadastro de Fornecedores, munidos dos documentos necessários até 01 (um) dia anterior à data da abertura dos envelopes. A relação da documentação que deve ser apresentada poderá ser obtida no Setor de Cadastro de Fornecedores, ou através do site <http://www3.araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=3003>, ou fone (16) 3301-5116.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

07.06. Os concorrentes já inscritos, cujas certidões negativas estiverem vencidas, deverão fazer a atualização do Certificado de Registro Cadastral até à data marcada para abertura dos envelopes.

07.07. Registro ou inscrição da empresa na Entidade profissional competente (**CREA**).

07.08. Declaração firmada por representante legal da empresa de que efetuou prévia **visita** ao local onde se realizarão os serviços, e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem a CONCORRÊNCIA. A visita poderá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à data de abertura dos envelopes. Esta visita técnica deverá ser agendada pelo responsável técnico, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no horário das 10:00 às 16:00 hs através do fone: (0xx16) 3301-5180, com a Sra. Stefânia, com apresentação da devida identificação. Ainda, a licitante deverá trazer declaração de visita em papel timbrado (CONFORME MODELO DO ANEXO IX), duas vias, para que seja vistada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.

07.09. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente (CREA).

07.10. Comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da licitante, para executar os serviços objeto do certame, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

07.10.01. A licitante deverá **comprovar que o(s) referido(s) profissional(ais) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal**, podendo apresentar, para tanto, contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 do TCESP).

07.11. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93. (Conforme Anexo III).

07.12. Declaração que possui ou possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da Licitação (Anexo XII).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

VIII. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

08.01. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

08.01.01. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.01.02. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 08.01.01 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

08.02. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os critérios e condições previstas no art. 45 e seg., da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

IX. DAS PROPOSTAS (Envelope nº 02)

09.01. As propostas, rubricadas e assinadas, deverão ser apresentadas, CONFORME ANEXO II, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, sendo que nestes preços estarão previstos:

09.02. Todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, combustíveis, seguros, limpeza e reparos necessários durante e após a execução dos serviços, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas, inclusive BDI – desde que excluídos custos referentes a tributos sobre lucro, como Contribuição Social sobre o Lucro líquido – CSLL e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.

09.03. A planilha constante do Anexo II, referente à proposta dos preços unitários e total por item deverá ser preenchida com duas casas decimais, mantendo inalterada a coluna "Quantidade".

09.04. O valor numérico total da proposta deverá também ser expresso por extenso. Havendo divergência entre esses valores prevalecerá o valor por extenso.

09.05. Validade da proposta: (mínimo de 60 dias da data de abertura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

09.06. Deverá constar da proposta o prazo de execução de 360 (TREZENTOS E SESSENTA) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, admitida prorrogação sem penalidade para o contratado apenas nas hipóteses dos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93”.

09.07. Deverá integrar a proposta o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, rubricado e assinado por engenheiro responsável técnico pela obra. O Cronograma deverá ser compatível com o prazo e com os serviços constantes no Anexo I, devendo haver detalhamento das etapas a serem executadas, incluindo, nos preços, o BDI. Deverão ser considerados marcos de execução de 30 % (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento), para fins de acompanhamento e conformidade financeira a serem verificados pelo órgão federal concedente.

X. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.01. Condição de pagamento: será efetuada medição mensal dos serviços executados, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa, devendo a mesma fornecer uma fatura correspondente aos valores dos mesmos.

Parágrafo Único: Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

10.02. Efetuada a conferência pelo responsável designado pela secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e deferimento da medição pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos após vistoria do órgão federal concedente, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura; ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.03. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

XI. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

11.01. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor estimado no item XII, conforme art.48,II da Lei 8.666/93, manifestamente irrisórias, bem como propostas inexecutáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edita1@araraquara.sp.gov.br

XII. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

12.01. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.194.809,06 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e nove reais e seis centavos)**, encontrando-se em conformidade com estimativa de preços, mediante cotação, devidamente juntada no processo administrativo, do qual se originou o presente certame. As propostas não poderão ultrapassar tal quantia, sob pena de desclassificação da licitante que assim proceder (art.48,II da Lei 8.666/93).

XIII. DO PROCEDIMENTO

13.01. No local indicado no preâmbulo a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, procederá ao exame das condições exigidas no Título VI deste edital (DA HABILITAÇÃO).

13.02. Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

13.03. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão. Estando presentes todas as licitantes e não havendo solicitação de prazo recursal serão abertas as PROPOSTAS (envelope nº 2), cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

13.04. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes com as propostas, serão rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

OBS: Serão devolvidos, pelo correio, aos licitantes inabilitados os envelopes que contenham suas propostas, fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

XIV. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

14.01. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.02. Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios e condições previstas no art. 45 e seg., da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

14.03. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, deve-se proceder ao desempate primeiramente pelos critérios do § 2º do art. 3º e, persistindo o empate, por sorteio, conforme § 2º do art. 45, ambos dispositivos da Lei 8.666/93.

14.04. Não será levado em conta, para efeito de julgamento qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

XV - DAS GARANTIAS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

15.01. O adjudicatário do objeto desta Licitação deverá entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de **5%** (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.02. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

15.03. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

XVI. DO CONTRATO

16.01. Para assinatura do contrato, ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado a comparecer em 05 (cinco) dias a contar de sua convocação. O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, se justificado e aceito pelas partes.

16.02. O contrato a ser firmado com o vencedor da Licitação, terá como parte integrante, além do disposto neste EDITAL DE CONCORRÊNCIA, os preceitos aplicáveis da Legislação mencionada no item 03.01, Título III.

16.03 OBS. NO CASO DA EMPRESA VENCEDORA SER SEDIADA EM OUTRO ESTADO, HAVERÁ A NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO VISTO DO C.R.E.A. DO ESTADO DE SÃO PAULO A TÍTULO DE CONTRATAÇÃO.

XVII. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.01. As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-la em condições de serem trabalhadas.

17.02. Os serviços obedecerão às respectivas especificações constantes dos anexos deste edital.

17.03. Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos, uma das peças do projeto e do memorial descritivo e do roteiro.

17.04. A execução dos trabalhos se procederá sob regime de empreitada indireta por preço global.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

17.05. A empresa terá 360 (TREZENTOS E SESSENTA) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, admitida prorrogação sem penalidade para o contratado apenas nas hipóteses dos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93”;

17.06. A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

17.07. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

17.07.01.Em caso de atraso por culpa da empresa contratada, a Gerência de Licitações e Contratos iniciará procedimento administrativo de imposição de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.07.02.Havendo antecipação na execução por iniciativa da empresa contratada, a Gerência de Licitação e Contratos informará o fato à autoridade competente que, discricionariamente, antecipará, ou não, os pagamentos.

17.07.03.Havendo atraso na execução da obra pelos motivos elencados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, o prazo de execução da obra será prorrogado sem penalidade para a empresa.

17.08. Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

17.09. O material a ser empregado nos trabalhos contratados, quando não especificado no orçamento básico, deverá ser de primeira qualidade e em adequação as características dos serviços a executar. Assim não especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do Licitante, o seu emprego deverá ser precedido de exames e autorização do CONTRATANTE, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas do contratado tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

XVIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

18.01. O recebimento do objeto da Licitação se dará:

- a) **Provisoriamente:** Pelo engenheiro Carlos Eduardo Zem, inscrito no CREA de número 5060738798, designado pela secretaria de Obras e Serviços Públicos, responsável por seu acompanhamento e fiscalização da execução da obra, aferição das medições da execução e recebimento provisórios, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

b) **Definitivamente:** Pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria do órgão federal concedente que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

18.02. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil do contratado, pela solidez e segurança da obra nem a ético-profissional, pela execução do contrato.

18.03. O Contratante poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

XIX. DAS PENALIDADES

19.01. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

19.02. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

XX. ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

20.01. Não serão aceitas impugnações, pedidos de esclarecimentos, representações ou recursos emitidos via fax, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica.

20.02. As impugnações e esclarecimentos, impetradas dentro do prazo legal (art. 41 da Lei 8.666/93), deverão ser protocoladas na Coordenadoria Executiva de Administração – Gerência de Licitação e Contratos - 3º andar, no Paço Municipal, sito na Rua São Bento, nº 840.

20.03. Todo e qualquer pedido de esclarecimento referente à presente licitação também deverá ser devidamente protocolado na Coordenadoria Executiva de Administração – Gerência de Licitação e Contratos - 3º andar, no Paço Municipal, sito na Rua São Bento, nº 840, no prazo de até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da mesma.

20.04. Eventuais recursos administrativos deverão ser protocolados no endereço supra mencionado, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), observando-se, para este efeito, o rito e as disposições contidas no capítulo V da Lei Federal 8.666/93 – art. 109.

20.05. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

- Habilitação ou inabilitação de licitante;
- Julgamento das propostas.

20.06. Interpostos os recursos contra ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação e poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.07. A intimação dos atos referidos no subitem 20.06 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão ou mediante publicação. Os recursos terão efeito suspensivo.

20.08. Caberá, ainda, representação da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.09. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração inicia-se ou corre sem que os autos do processo estejam com vista ao interessado.

20.10. Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal da Prefeitura do Município de Araraquara, quais sejam: segunda à sexta-feira, das 10:00 h às 16:30h.

XXI. DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE

21.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter, no canteiro de obras, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra.

21.02. Todas as instalações utilizadas no canteiro de obras deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela NRº 18 do Ministério do Trabalho.

XXII. DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

22.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

22.02. Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

22.03. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

22.04. Independentemente do seguro não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarem prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, portanto, nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer naturezas devidas a funcionário, bem como no caso de incêndio ou acidente, qualquer que seja a origem.

22.05. A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

XXIII. DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

23.01. Não será permitida a subcontratação, de forma total ou parcial da execução, do presente objeto deste EDITAL

XXIV. FISCALIZAÇÃO

24.03. Ao CONTRATANTE caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

24.02. Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Edital.

24.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

24.04. Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

24.05. Após 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprover.

XXV. DA RESCISÃO

25.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

25.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

25.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

25.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

25.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

25.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

25.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

25.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

25.09. Em todos os casos de penalidades, será facultada à CONTRATADA ampla defesa, na forma da Lei.

XXVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.01. O preço contratual entende-se líquido de sorte que, por conta exclusiva do Contratado, que o saldará diretamente junto a quem de direito correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário comercial ou social, sejam de competência fazendária ou outros.

26.02. O fato da participação na Licitação importa em irrevogável adesão do Licitante aos termos deste EDITAL DE CONCORRÊNCIA, pelo que se obriga, sob as sanções, ao integral cumprimento de sua proposta.

26.03. A Prefeitura do Município de Araraquara poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse EDITAL DE CONCORRÊNCIA, podendo ainda revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

26.04. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil que se lhe seguir.

26.05. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, com base na disposição da legislação brasileira em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

26.06. No edifício da Prefeitura do Município de Araraquara, junto a Secretaria de Gestão e Finanças – COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerência de Licitação e Contratos, os interessados poderão retirar os elementos referidos no edital.

26.07. O edital e seus anexos, bem como quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado, no preâmbulo deste EDITAL DE CONCORRÊNCIA. Para conhecimento do público, a presente CONCORRÊNCIA é afixado no quadro de aviso, andar térreo do Paço Municipal.

26.08. Nos termos da Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato fica estabelecido que o Foro da Comarca de Araraquara será apto a dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.09. Para conhecimento do público expede-se o presente EDITAL DE CONCORRÊNCIA, que é afixado no andar térreo do Paço Municipal, publicado em jornal local (Atos Oficiais), de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado.

26.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO);
- **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE REENQUADRAMENTO;
- **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL;
- **ANEXO VI** – MINUTA DO CONTRATO;
- **ANEXO VII** – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS;
- **ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- **ANEXO IX** – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA;
- **ANEXO X** – PROJETOS EXECUTIVOS;
- **ANEXO XI** – MODELO DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO E RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA;
- **ANEXO XII** – DECLARAÇÃO QUE POSSUI OU POSSUIRÁ INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO;

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 16 de OUTUBRO de 2018.

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ANEXO I - PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO);

ESTE ANEXO SERÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ESTE ANEXO SERÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4316/2018

A empresa
na com sede
....., C.N.P.J. nº., nº.
....., por
intermédio de seu representante legal portador(a)
do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei
nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Araraquara, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome Legível:

RG:

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE REENQUADRAMENTO

.....
., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CNPF nº
....., DECLARA, para fins de participação na CONCORRÊNCIA nº 008/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **REENQUADRAMENTO.**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO

(ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ PREENCHIDO NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4316/2018

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: ARARAQUARA,

RESPONSÁVEL:

CARGO:

E-MAIL:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx-2018 - Livro XXX- Folhas nº xxxxx a xxxxx

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representado por sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, brasileira, portador do RG nº. xxxxxx SSP/SP e CPF/MF nº. xxxxxxxx.

II - CONTRATADA:

_____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, I.E. _____, estabelecida à _____, nº _____ - bairro _____ - cidade _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, CPF/MF nº _____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESTABILIZAÇÃO – MELHADO, LOCALIZADO NA AV. HEITOR BIM, 90, NO BAIRRO VILA MELHADO, NESTA CIDADE, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL.

Em virtude do EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE Nº 008/2.018 do MUNICÍPIO, levado a efeito através do Processo Licitatório Nº 4316/2.018, de 16 de OUTUBRO de 2.018, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de ----- de ----- de 2018, publicado em ----- de ----- de 2018 ---, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

01.01. Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL.

01.02. Prazo de vigência contratual: Inicia-se na emissão da Ordem de Serviço e encerra-se com o último pagamento realizado pela CONTRATANTE.

01.03. Prazo de execução do objeto: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, admitida prorrogação sem penalidade para o contratado apenas nas hipóteses dos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

02.01. Fica vinculado a este contrato a proposta e o cronograma físico-financeiro apresentados pela empresa CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

02.02. As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

02.03. Os serviços obedecerão às especificações dos anexos do edital.

02.04. Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do projeto, do memorial descritivo e do roteiro.

02.05. A empresa terá 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, admitida prorrogação sem penalidade para o contratado apenas nas hipóteses dos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93”;

02.06. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

02.07. A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço.

02.08. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

02.08.01.Em caso de atraso por culpa da empresa contratada, a Gerência de Licitações e Contratos iniciará procedimento administrativo de imposição de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório.

02.08.02.Havendo antecipação na execução por iniciativa da empresa contratada, a Gerência de Licitação e Contratos informará o fato à autoridade competente que, discricionariamente, antecipará, ou não, os pagamentos.

02.08.03.Havendo atraso na execução da obra pelos motivos elencados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, o prazo de execução da obra será prorrogado sem penalidade para a empresa.

02.09. Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

02.10. A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições extraordinárias dos serviços executados, assim definidas aquelas como as procedidas em intervalos menores que os assinalados no Cronograma Físico-Financeiro, desde que o valor relativo à medição extraordinária seja superior a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ANEXO XI – MODELO DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO E RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF)**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante:

RAZÃO SOCIAL DO

LICITANTE:.....

CNPJ: **INSC. ESTADUAL:**..... **INSC.**

MUNICIPAL:.....

TELEFONE: (....) **FAX:** (....)

.....

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, cep, estado):.....

.....

.....

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:

.....

RG (com órgão e estado emissor):

CPF:.....

DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

TELEFONE:

2 - NOME COMPLETO:

.....

RG (com órgão e estado emissor) : **CPF:**

.....

DATA DE NASCIMENTO:/...../.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

DADOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:

.....

....
ESTADO CIVIL: **NACIONALIDADE:**

.....
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

.....
RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**

.....
DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, cep, estado):

TELEFONE:.....

QUEM SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA:

NOME COMPLETO:

.....

....
ESTADO CIVIL: **NACIONALIDADE:**

.....
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

.....
RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**

.....
DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, cep estado):

TELEFONE:.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO QUE POSSUI OU POSSUIRÁ INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESTABILIZAÇÃO – MELHADO, LOCALIZADO NA AV. HEITOR BIM, 90, NO BAIRRO VILA MELHADO, NESTA CIDADE, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL.

A Empresa....., C.N.P.J, com sede na Av./Rua, vem através desta, declarar que possui ou possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da Licitação.

Araraquara, _____ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

NOME: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edita@araraquara.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4316/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESTABILIZAÇÃO – MELHADO, LOCALIZADO NA AV. HEITOR BIM, 90, NO BAIRRO VILA MELHADO, NESTA CIDADE, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL.

Atestamos que o representante da empresa vistoriou os locais referentes ao objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 008/2018**, e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o edital, para efeito de elaboração da Proposta de Preço.

Araraquara, _____ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

NOME: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em 02 (duas) vias no original e em papel timbrado da empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ANEXO X – PROJETOS EXECUTIVOS

**ESTE ANEXO SERÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL PARA AS EMPRESAS
INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias e vinculadas, estas oriundas do Contrato de REPASSE OGU nº 859676/2017 do Governo Federal e previstas no orçamento do Município de Araraquara para o exercício de 2018 codificadas sob os nºs:

- 1352-09.01.4.4.90.51.10.302.0081.1.039.05.3000166;
- 1215-02.09.01.10.302.0081.1.039.05.4.4.90.51;

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

04.01. Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

05.01. O valor do presente instrumento importa em R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

06.01. Efetuada a conferência pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e deferimento da medição pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, após vistoria do órgão federal concedente, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura; ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

06.02. A medição será executada juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Araraquara.

06.03. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

06.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

06.05. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 07.01.** Emitir Ordem de Serviço, autorizando a execução dos serviços.
- 07.02.** Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.
- 07.03.** Notificar formalmente a CONTRATADA de eventuais defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 07.04.** Notificar formalmente a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.
- 07.05.** Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados na execução dos serviços, em prazos compatíveis com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

08.01. Pela inexecução total ou parcial da execução do objeto desta Contratação, pela infração às obrigações ou pela ocorrência de vedações previstas neste contrato, ou ainda por atraso injustificado da empresa licitante, será aplicada penalidade de advertência ou multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

08.01.01. Caberá penalidade de advertência às infrações das quais não resultem atraso ao Cronograma Físico-Financeiro ou não resultem danos ou prejuízos ao Erário, a funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE ou a terceiros, desde que tais infrações não sejam reincidentes.

08.02. A infração à cláusula 06.05 ensejará além de multa de 10% (dez por cento), o sobrestamento do pagamento até que cumpra a obrigação.

08.03. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

08.04. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

09.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE

10.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, protocolizando cópia dos mesmos na gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.01. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério,

11.02. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução do objeto do contrato, apontado pela CONTRATANTE ou pela fiscalização do órgão federal concedente.

11.03. A CONTRATADA deverá:

11.03.01. fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, à higiene e à medicina do trabalho, sob pena de imposição de multa e paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

11.03.02. fornecer equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários.

11.03.03. observar, na execução dos serviços e obra, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo CONTRATANTE.

11.03.04. custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução da obra.

11.03.05. manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

11.04. Toda e qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, bem como carga e descarga, necessários à execução da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

12.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes em decorrência da legislação vigente, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.02. A CONTRATADA administrará a execução do objeto deste contrato assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

12.03. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

12.04. Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer naturezas decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.

12.05. A CONTRATADA entregará, na assinatura deste contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida, em nome do Engenheiro, CREA-.... nº, responsável técnico pela execução do objeto e interlocutor da CONTRATADA com o CONTRATANTE, através de seu fiscal da execução do objeto, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou servidor municipal por ele designado.

12.06. A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

13.01. Ao CONTRATANTE, através do órgão fiscalizador da execução do contrato – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais. Fica responsável pela fiscalização da execução do objeto deste edital o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Carlos Eduardo Zem, inscrito no CREA de número 5060738798.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

13.02. Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outros órgãos da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de medições e verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

13.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

13.04. Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

13.05. Após 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprover.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

14.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

14.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

14.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

14.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

14.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

14.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

14.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.01. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, de de 2.018.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA
ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde

EMPRESA
CNPJ. N°:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ANEXO VII– PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

**ESTE ANEXO SERÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL PARA AS EMPRESAS
INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5170 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente e de acordo com os termos do edital e seus anexos, especificamente os itens e cláusulas acerca dos prazos contratuais e das obrigações da contratada, assim como das penalidades previstas em caso de infração às mesmas.

Nome da empresa

Assinatura do responsável

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA